



---

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

---

Procedimento Administrativo nº 05.22.0013.0003606/2025-14  
Documento id. 06051684

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Portaria nº 0002/2025-PJNAT**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo



de acompanhar, durante o ano de 2025, o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, CASA LAR, do Município de Natividade.

Portaria de instauração id. 04455141;

Documentos que instruem a portaria inicial id. 04032871, id. 04032904 e id. 04032953;

Inspeção anual na Casa Lar de Natividade, primeiro semestre de 2025, id. 04480030;

Parecer da equipe técnica do CRAAI Itaperuna, id. 04479768;

Ofício nº 0462025-PJNAT deste Órgão, id. 04625108, requisitando à Coordenação da Casa Lar que esclarecesse sobre substituição de camas, colchões e armários apresentando avarias, aquisição de aparelho de TV e ventiladores, montagem de novo armário e de um berço, vidraça avariada em janela, aquisição de aparelho móvel, com internet, registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Alvará da Vigilância Sanitária, atualização do PPP – Projeto Político Pedagógico,



quantitativo de cuidadores e elaboração de protocolos, considerando emergências e atipicidades.

Ofício nº 182/2025 do CREAS, id. 04758527, resposta ao ofício nº 0462025-PJNAT, esclarecendo que há um processo em curso para aquisição de novas camas; que os colchões antigos foram substituídos por novos; que o aparelho de TV e ventiladores ainda não foram adquiridos; que o berço e armário novos estariam em processo de montagem; que a vidraça avariada seria averiguada para que se procedesse com a melhoria; que a Casa Lar possui aparelho móvel com internet que está em funcionamento; que foi realizado registro no CMDCA e emitido Alvará pela Vigilância Sanitária; que o Projeto Político Pedagógico foi atualizado; que atualmente a Casa Lar conta com 4 (quatro) cuidadoras, no entanto, não possui demanda, considerando que não há acolhido no momento e, por esse motivo não foram contratados auxiliares; que a elaboração de protocolos para orientação dos cuidadores presentes estaria em construção.

Ofício nº 0592025-PJNAT deste Órgão, id. 04945759, requisitando à Coordenação da Casa Lar que esclarecesse sobre substituição de camas, colchões e armários apresentando avarias, aquisição de aparelho de TV e ventiladores, montagem de novo armário e de um berço, vidraça avariada em janela, aquisição de aparelho móvel, com internet, registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Alvará da



Vigilância Sanitária, atualização do PPP – Projeto Político Pedagógico, elaboração de protocolos, considerando emergências e atipicidades.

Id. 05464674, *link* de reunião realizada no dia 09/09/2025, com a senhora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Coordenadora da Casa Lar de Natividade e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx da equipe técnica.

Ofício nº 031/2025 do CREAS, id. 05580895, id. 05580904 e id. 05580907, resposta ao ofício nº 0592025-PJNAT, remetendo licença da vigilância sanitária, fotos de camas, colchões, armário de cozinha, caixas de móveis adquiridos (aguardando montagem), cópia de ofício solicitando registro do CMDCA, Projeto Político Pedagógico (PPP), Protocolo de Manejo em situações de crise, informando que estão aguardando o segundo orçamento para conserto do vidro avariado, que a Casa Lar possui aparelho telefônico, televisão e internet, que a Casa Lar possui como plantonista 24 horas os cuidadores e guardas, bem como a coordenadora atual, e que a Casa Lar de Natividade manterá o mesmo endereço.

Inspeção anual na Casa Lar de Natividade, segundo semestre de 2025, id. 05899136.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**



O presente procedimento administrativo tem como objetivo o acompanhamento anual do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, CASA LAR, do Município de Natividade, referente ao ano de 2025.

Foram realizadas as inspeções na Casa Lar de Natividade, no 1º e 2º semestres/2025, id. id. 04480030 e id. 05899136.

Diligências foram adotadas, entre elas a expedição de ofícios para a Coordenação da Casa Lar, constando nos id. 04625108 e id. 04945759, e reunião com a Casa Lar de Natividade, id. 05464674.

Foi encaminhada pela Coordenação da Casa Lar cópia da licença sanitária 2025, id. 05580895.

Foi informado pela Coordenação da Casa Lar sobre a aquisição de camas, colchões, armário de cozinha, móveis, aguardando o segundo orçamento para conserto do vidro avariado.

Também foi informado que a Casa Lar possui aparelho telefônico,



televisão e internet.

Foi apresentado Projeto Político Pedagógico (PPP) e Protocolo de Manejo em situações de crise.

Certo é ainda que, quando da última inspeção/visita realizada por este Promotor de Justiça à Casa-Lar de Natividade, relatório no index 05899136, foi pessoalmente verificada a solução das pequenas pendências apontadas quando das visitas anteriores.

Assim, verifica-se que o presente procedimento atingiu plenamente seu objetivo - acompanhamento da Casa-Lar de Natividade no ano de 2025, em especial, seu regular funcionamento, o que restou plenamente atendido.

Ademais, conforme antes já dito, o presente procedimento foi instaurado para acompanhamento anual do ano de 2025, sendo certo que advindo o ano de 2026, novo procedimento de acompanhamento será instaurado para o mesmo fim, com eventual adoção das medidas cabíveis em relação ao bom funcionamento da Casa Lar de Natividade, caso tais medidas venham a se mostrar necessária.



Por todo o exposto e levando em consideração que o objeto do presente Procedimento Administrativo é o acompanhamento anual do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, CASA LAR, do Município de Natividade, referente ao ano de 2025, e levando-se em conta a regularidade do funcionamento da citada Casa Lar, regularidade esta verificada pessoalmente por este Promotor de Justiça, bem como pela Equipe Técnica do CRAAI Itaperuna, quando das visitas realizadas, bem como que será instaurado novo procedimento, como o mesmo objetivo para o ano de 2026, a hipótese é de ARQUIVAMENTO, já que atendidos os fins para os quais foi instaurado

o presente procedimento administrativo.

### **III– CONCLUSÃO:**

Assim, promove o Ministério Público o ARQUIVAMENTO deste procedimento e uma vez que se trata de Procedimento instaurado de ofício, desnecessária se faz a notificação de quem quer que seja acerca do presente arquivamento.

Cumpra-se o que determina o artigo 37, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, encaminhando-se, via ofício, através do sistema SEI,



cópia da presente promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo o ofício ser instruído com cópia do relatório de inspeção acostado no index 05899136.

Cumpra-se, de igual forma, o disposto no artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Anote-se onde couber.

Após, arquivem-se os autos, n/f da parte final do artigo 37, da Resolução nº 2227/2018.

Natividade, 07 de dezembro de 2025

**ANDERSON TORRES BASTOS**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 4357